



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1973/2025

Dispõe sobre a autorização para a contratação em regime de plantão médico, mediante chamamento público, na unidade municipal de saúde do Município de Alvinlândia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de **plantão médico** na Unidade Municipal de Saúde de Alvinlândia, para garantir a continuidade e a efetividade do atendimento médico à população, diante da ausência de médicos concursados suficientes para o atendimento em regime de plantão.

Art. 2º - A contratação de profissionais médicos para o regime de plantão será realizada por chamamento público, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o cadastro de médicos interessados em prestar serviços em caráter eventual.

§ 1º - O chamamento público observará os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade e interesse público, devendo garantir igualdade de condições entre os interessados.

§ 2º Os profissionais cadastrados serão convocados conforme a necessidade do serviço, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, sendo a convocação de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os valores a serem pagos pelos plantões médicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora para plantões realizados de segunda a sexta-feira;

II – R\$ 76,19 (setenta e seis reais e dezenove centavos) por hora para plantões realizados aos sábados e domingos;

III – R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) por hora **para plantões realizados em feriados nacionais ou municipais.**

§ 1º - Os valores referidos neste artigo serão **reajustados anualmente** na mesma data base dos servidores públicos pela **variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)** no exercício anterior.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação de **relatório de plantão executado**, devidamente atestado pelo responsável da unidade de saúde, bem como nota fiscal ou recibo com as retenções de INSS, Imposto de Renda e ISS se devidos.

Art. 4º - O **serviço de plantão médico é de caráter eventual, não caracteriza vínculo empregatício com a administração pública;**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2025.

P.M. "JOÃO MANZANO", 17 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração